



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO

RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA Nº 11/2026

Dispõe sobre o vitaliciamento dos Juízes do Trabalho Substitutos do Tribunal Regional do Trabalho da 4ª Região.

O ÓRGÃO ESPECIAL DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regimentais, na sessão ordinária ocorrida nesta data,

CONSIDERANDO que a vitaliciedade no primeiro grau de jurisdição será adquirida após 2 (dois) anos de exercício da magistratura, conforme disposto no artigo 95, inciso I, da Constituição Federal, e no artigo 22, inciso II, alínea “c”, da Lei Complementar nº 35/1979 – Lei Orgânica da Magistratura Nacional (LOMAN);

CONSIDERANDO que a participação em cursos oficiais ou reconhecidos pelas Escolas Nacionais constitui etapa obrigatória no processo de vitaliciamento, conforme previsão do artigo 93, inciso IV, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO a Resolução CNJ nº 654, de 04 de novembro de 2025, que dispõe sobre o processo de vitaliciamento dos magistrados de 1º grau;

CONSIDERANDO que o artigo 18 da Resolução CNJ nº 654/2025 confere prazo de 120 (cento e vinte) dias para os Tribunais e as Escolas Judiciais adaptarem seus normativos ao disposto na nova regulamentação;

CONSIDERANDO o que consta no Processo Administrativo PROAD nº 405/2026,

RESOLVE, por unanimidade:

CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Esta Resolução Administrativa dispõe sobre o processo de vitaliciamento de magistrados de 1º grau do Tribunal Regional do Trabalho da 4ª Região, regulamentando o acompanhamento, os critérios, a formação, a avaliação e a decisão final no período de vitaliciamento de 2 (dois) anos, nos termos do artigo 95, inciso I, da Constituição Federal.

Art. 2º O processo de vitaliciamento terá início na data da posse do(a) magistrado(a) e deverá ser concluído no prazo de até 90 (noventa) dias após o término do período de 2 (dois) anos de exercício.

§ 1º Somente fatos ocorridos durante o período de vitaliciamento poderão ser considerados



para fins de avaliação.

§ 2º Caso o processo de vitaliciamento não seja concluído no prazo previsto no *caput*, a Corregedoria Regional informará à Corregedoria Nacional de Justiça as razões do descumprimento, indicando um novo prazo para a conclusão do processo, que não poderá exceder 90 (noventa) dias.

CAPÍTULO II

ACOMPANHAMENTO DO PROCESSO DE VITALICIAMENTO E CRITÉRIOS DE AVALIAÇÃO

Art. 3º O processo de vitaliciamento será conduzido pela Corregedoria Regional, com a colaboração da Escola Judicial e dos(as) Magistrados(as) Preceptores(as).

§ 1º A atuação da Escola Judicial terá natureza formativa e orientadora, voltada ao acompanhamento pedagógico, ao registro de evidências de formação e à proposição de intervenções educacionais, sem prejuízo da condução do procedimento pela Corregedoria Regional e da decisão final pelo órgão competente.

§ 2º Para os fins desta Resolução Administrativa, entende-se por Magistrado(a) Preceptor(a) aquele(a) que acompanha o(a) magistrado(a) em vitaliciamento no exercício de suas funções, distinguindo-se do(a) Magistrado(a) Formador(a), que é aquele(a) que atua nos cursos de formação como docente.

§ 3º A Corregedoria Regional designará um(a) Magistrado(a) Preceptor(a) para cada magistrado(a) em vitaliciamento.

§ 4º A designação do(a) Magistrado(a) Preceptor(a) será realizada, preferencialmente, a partir de relação de magistrados(as) previamente capacitados(as) e habilitados(as) pela Escola Judicial, observados critérios mínimos de perfil, formação e disponibilidade.

Art. 4º Após a posse do(a) Juiz(a) do Trabalho Substituto(a), a Corregedoria Regional instaurará procedimento de vitaliciamento individualizado para cada magistrado(a).

Art. 5º O(A) magistrado(a) em vitaliciamento será avaliado(a) pela Corregedoria Regional, observadas as exigências da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho.

Art. 6º A avaliação será feita com base em critérios quantitativos e qualitativos, objetivamente definidos, relacionados aos seguintes aspectos:

- I – conhecimento jurídico e capacidade técnica;
- II – poder de decisão e adaptação funcional;
- III – produtividade e presteza jurisdicional;
- IV – conduta funcional e ética;
- V – assiduidade e pontualidade;
- VI – cooperação e trabalho em equipe;
- VII – iniciativa institucional e liderança;



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO

VIII – capacidade de comunicação;

IX – responsabilidade digital e uso de tecnologia;

X – formação e participação institucional.

Parágrafo único. A avaliação não poderá comprometer a independência técnica e funcional do(a) magistrado(a), considerando o dever de observância à Constituição Federal, às leis e aos precedentes obrigatórios.

Art. 7º Para os fins de avaliação do(a) magistrado(a) em vitaliciamento, serão considerados os seguintes elementos:

I – conhecimento jurídico e capacidade técnica:

a) domínio dos fundamentos teóricos e práticos do direito, capacidade de articulação normativa, jurisprudencial e doutrinária, e atualização permanente;

b) clareza, coerência lógica, estrutura argumentativa, linguagem técnica precisa e fundamentação adequada dos atos decisórios;

II – poder de decisão e adaptação funcional:

a) aptidão para identificar os elementos relevantes do caso concreto, julgar com segurança, ponderar valores e enfrentar situações inéditas ou urgentes;

b) resiliência, equilíbrio emocional, gestão de crises, escuta ativa, sensibilidade institucional e consciência do impacto social das decisões, inclusive na atuação relacionada a minorias, grupos vulneráveis e temas de interesse contramajoritário;

III – produtividade e presteza jurisdicional: volume de atos jurisdicionais prolatados, regularidade na atuação, respeito aos prazos e uso eficiente de recursos de gestão processual;

IV – conduta funcional e ética: independência, imparcialidade, cortesia, transparência, segredo profissional, prudência, diligência, dedicação, integridade profissional e pessoal, dignidade, honra e decoro;

V – assiduidade e pontualidade: presença regular, pontualidade, zelo com os deveres do cargo, dedicação à jurisdição e cumprimento de tarefas administrativas;

VI – cooperação e trabalho em equipe: disposição para atuar de forma integrada e cooperativa com magistrados(as), servidores(as) e demais atores(as) do sistema de justiça, inclusive em ações formativas;

VII – iniciativa institucional e liderança: proatividade, capacidade de mobilização, incentivo ao aperfeiçoamento institucional e promoção de boas práticas de gestão;

VIII – capacidade de comunicação: urbanidade, objetividade e adequação da expressão oral e escrita, inclusive no trato com magistrados(as), servidores(as), advogados(as), partes e público em geral, bem como postura compatível com a função;

IX – responsabilidade digital e uso de tecnologia:

a) uso adequado de ferramentas digitais, incluindo inteligência artificial;

b) conduta ética em ambientes digitais e redes sociais, observando os parâmetros de institucionalidade e discrição;



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO

X – formação e participação institucional:

a) frequência, aproveitamento e engajamento em cursos e atividades de formação inicial e continuada;

b) contribuição para atividades institucionais promovidas pela Escola Judicial ou pela Administração do Tribunal.

§ 1º A avaliação não se destina ao controle do conteúdo decisório isolado, devendo preservar a independência funcional e a autonomia técnica do(a) magistrado(a), observados a Constituição Federal, as leis e os precedentes obrigatórios.

§ 2º Para assegurar a dimensão educacional e formativa do processo de vitaliciamento:

a) caberá à Escola Judicial fornecer relatórios de aproveitamento e frequência nos cursos de formação inicial e de formação continuada, consideradas as regras estabelecidas pela Escola Nacional de Formação e Aperfeiçoamento de Magistrados do Trabalho – ENAMAT;

b) caberá à Corregedoria Regional, com a colaboração da Escola Judicial e dos(as) Magistrados(as) Preceptores(as), a avaliação dos critérios dispostos nesta Resolução Administrativa.

Art. 8º Além das disposições contidas neste Capítulo, a avaliação da Corregedoria Regional levará em consideração o relatório técnico-formativo do Conselho Consultivo da Escola Judicial, restrito aos aspectos de formação, frequência, aproveitamento e intervenções educacionais adotadas ou recomendadas, observados os parâmetros definidos pela Escola Nacional de Formação e Aperfeiçoamento de Magistrados do Trabalho - ENAMAT e outros que a Escola Judicial venha a estabelecer.

Art. 9º Ato normativo conjunto da Corregedoria Regional e da Escola Judicial regulamentará os instrumentos e métodos de avaliação previstos nesta Resolução Administrativa e na Resolução CNJ nº 654/2025, definindo os procedimentos de aplicação e valoração com base nos critérios e nos elementos estabelecidos, de modo a assegurar isonomia, coerência interna e integridade.

Parágrafo único. A regulamentação de que trata o *caput* deverá assegurar a aferição padronizada e transparente do desempenho individual, por meio de notas, escalas ou outras métricas.

CAPÍTULO III FORMAÇÃO INICIAL E CONTINUADA

Art. 10. Os cursos de formação inicial e de formação continuada observarão a carga horária mínima, o conteúdo, a metodologia e a modalidade estabelecidos nos normativos editados pela Escola Nacional de Formação e Aperfeiçoamento de Magistrados do Trabalho – ENAMAT, bem como as diretrizes contidas nos artigos 7º e 8º da Resolução CNJ nº 654/2025.

Art. 11. A participação e o aproveitamento nos cursos de formação inicial e continuada oferecidos pela Escola Nacional de Formação e Aperfeiçoamento de Magistrados do Trabalho – ENAMAT e pela Escola Judicial do TRT4 são requisitos obrigatórios para



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO

conclusão da avaliação do período de vitaliciamento.

§ 1º A frequência nas atividades de formação deve ser integral, cumprindo à respectiva Escola deliberar sobre a possibilidade de abono de faltas ou realização de atividade complementar de reposição, mediante justificção do(a) magistrado(a) em vitaliciamento.

§ 2º Excepcionalmente, e mediante decisão fundamentada, o(a) Corregedor(a) Regional poderá prorrogar o período de vitaliciamento para fins de cumprimento da carga horária obrigatória dos cursos de formação, observado o disposto no § 1º.

§ 3º O(A) magistrado(a) que tiver ausência injustificada aos cursos de formação registrada ou não realizar a atividade complementar de reposição, quando determinada, não preencherá o requisito obrigatório de formação para conclusão do vitaliciamento, observados os regulamentos da ENAMAT e da Escola Judicial do TRT4.

CAPÍTULO IV AVALIAÇÕES PERIÓDICAS DOS(AS) MAGISTRADOS(AS)

Art. 12. O(A) magistrado(a) em vitaliciamento apresentará à Corregedoria Regional relatórios trimestrais, contendo registros de sentenças, despachos, considerações dos(as) Magistrados(as) Preceptores(as) e demais atos relevantes.

Parágrafo único. Os relatórios conterão registros reflexivos sobre os principais desafios e aprendizados enfrentados, devendo ser elaborados com a supervisão do(a) Magistrado(a) Preceptor(a), que poderá incluir comentários sobre a evolução funcional.

Art. 13. A Corregedoria Regional e a Escola Judicial, com colaboração dos(as) Magistrados(as) Preceptores(as), avaliarão semestralmente o(a) magistrado(a) em vitaliciamento, por meio de relatórios circunstanciados, podendo originar ajustes nos planos de trabalho e intervenções educacionais e formativas.

§ 1º Para efeito da avaliação de desempenho de que trata o *caput*, a Corregedoria Regional poderá requerer relatórios ou pareceres psicossociais, de forma a abranger aspectos emocionais e comportamentais do(a) magistrado(a) em vitaliciamento, sem prejuízo da avaliação técnica e quantitativa.

§ 2º A Corregedoria Regional poderá requisitar informações adicionais a outros órgãos.

§ 3º A avaliação poderá incluir entrevistas e visitas do(a) Corregedor(a) Regional à unidade judiciária em que atue o(a) magistrado(a) em vitaliciamento.

§ 4º O relatório a que se refere o *caput* será comunicado ao(à) magistrado(a) em vitaliciamento, com indicação dos critérios considerados, das eventuais insuficiências detectadas e das sugestões institucionais voltadas ao aprimoramento de sua atuação funcional.

§ 5º A avaliação terá caráter orientador e progressivo, destinando-se ao acompanhamento sistemático da trajetória evolutiva do(a) magistrado(a) em vitaliciamento, sem prejuízo de ser considerada na decisão final sobre a aquisição da vitaliciedade.

§ 6º Em casos excepcionais, a Corregedoria Regional poderá requerer avaliação psicológica ou psiquiátrica do(a) magistrado(a) em vitaliciamento, mediante decisão fundamentada do Órgão Especial, com enunciação das razões que justificam a diligência,



identificadas após a posse do(a) magistrado(a).

CAPÍTULO V CONCLUSÃO DO PROCESSO DE VITALICIAMENTO

Art. 14. A Corregedoria Regional e a Escola Judicial emitirão parecer final no procedimento de vitaliciamento.

Parágrafo único. Faculta-se à Corregedoria Regional e à Escola Judicial a emissão conjunta do parecer a que se refere o *caput*.

Art. 15. O procedimento de vitaliciamento será submetido ao Órgão Especial, que, por decisão fundamentada em critérios objetivos e técnicos, considerando o conjunto das avaliações da Corregedoria Regional, deliberará sobre a confirmação da vitaliciedade, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

§ 1º A decisão será tomada em sessão pública, com votação nominal, aberta e fundamentada, podendo resultar na confirmação da vitaliciedade ou na perda do cargo.

§ 2º Em qualquer hipótese, a decisão terá efeitos retroativos à data em que o(a) magistrado(a) houver completado 2 (dois) anos de exercício no cargo.

Art. 16. Após a conclusão do procedimento de vitaliciamento, a Corregedoria Regional encaminhará cópia do processo finalizado à Corregedoria Nacional de Justiça.

CAPÍTULO VI COMISSÃO PERMANENTE DE VITALICIAMENTO

Art. 17. Fica instituída, no âmbito do Tribunal Regional do Trabalho da 4ª Região, a Comissão Permanente de Vitaliciamento, órgão colegiado de apoio à Corregedoria Regional.

§ 1º A Comissão Permanente de Vitaliciamento será composta por, no mínimo, 3 (três) magistrados(as) vitalícios(as), designados(as) pela Corregedoria Regional.

§ 2º A designação a que se refere o § 1º deverá observar a Política Nacional de Incentivo à Participação Institucional Feminina no Poder Judiciário, instituída pela Resolução CNJ nº 255/2018.

§ 3º Os(As) membros(as) da Comissão Permanente de Vitaliciamento terão mandatos coincidentes com o mandato do(a) Corregedor(a) Regional.

§ 4º O(A) juiz(a) que tenha atuado como Magistrado(a) Preceptor(a) de magistrado(a) em vitaliciamento não poderá integrar a Comissão Permanente de Vitaliciamento no período de tramitação do respectivo procedimento.

§ 5º O(A) magistrado(a) que deixar a Comissão Permanente de Vitaliciamento somente poderá ser designado(a) como Magistrado(a) Preceptor(a) de juiz(a) cujo vitaliciamento venha a iniciar após o término do seu mandato.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO

Art. 18. Compete à Comissão Permanente de Vitaliciamento:

- I** – consolidar os relatórios e as avaliações semestrais dos(as) magistrados(as) em vitaliciamento, com base nas informações fornecidas pela Corregedoria Regional, pela Escola Judicial, pelos(as) Magistrados(as) Preceptores(as) e pelo(a) magistrado(a) em vitaliciamento;
- II** – propor à Corregedoria Regional, de forma fundamentada, diretrizes e medidas para o aprimoramento do processo de vitaliciamento;
- III** – emitir parecer opinativo, quando solicitado pela Corregedoria Regional, sobre casos omissos ou situações excepcionais relacionadas ao vitaliciamento, de modo a subsidiar a decisão do(a) Corregedor(a) Regional;
- IV** – auxiliar a Corregedoria Regional no acompanhamento das atividades de formação e na análise dos relatórios trimestrais dos(as) magistrados(as) em vitaliciamento.

Parágrafo único. As atividades da Comissão Permanente de Vitaliciamento não afastam a competência da Corregedoria Regional para a condução e a supervisão individualizada do processo de vitaliciamento, cabendo ao(à) Corregedor(a) Regional a decisão final sobre as propostas e os pareceres emitidos pela Comissão.

CAPÍTULO VII DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 19. O afastamento do(a) magistrado(a) por mais de 90 (noventa) dias durante o período do vitaliciamento, ainda que de forma não contínua, implicará a prorrogação do processo de vitaliciamento por igual período, excetuadas as hipóteses legais de licença-maternidade, paternidade ou adotante, que serão consideradas como de efetivo exercício para fins de vitaliciamento.

§ 1º A regra de prorrogação prevista no *caput* não se aplica à licença para tratamento de saúde, desde que a condição médica não prejudique o exercício substancial da jurisdição.

§ 2º Para outras licenças e afastamentos inferiores a 90 (noventa) dias, mas superiores a 30 (trinta) dias, a Corregedoria Regional poderá, mediante decisão fundamentada, prorrogar o vitaliciamento por igual período.

Art. 20. É vedada a concessão de condições especiais de trabalho aos(às) magistrados(as) em vitaliciamento.

§ 1º Em situações excepcionais, devidamente comprovadas por documentação idônea, o regime de condição especial de trabalho poderá ser autorizado pela Administração do Tribunal, de forma temporária e pelo período estritamente necessário, observado o procedimento disciplinado na Portaria GP.TRT4 nº 2.356/2023 ou norma que vier a substituí-la.

§ 2º Para os efeitos do § 1º, consideram-se situações excepcionais as hipóteses previstas na Resolução CNJ nº 343/2020, na Resolução CSJT nº 421/2025 e na Portaria GP.TRT4 nº 2.356/2023, ou outras normas que vierem a substituí-las, bem como as demais situações que dificultem a presença física do(a) magistrado(a) na sua unidade de trabalho.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO

Art. 21. O Tribunal poderá adotar plataformas virtuais, *softwares* ou sistemas para integração das atividades de acompanhamento, avaliação e formação dos(as) magistrados(as) em vitaliciamento.

Art. 22. Os casos omissos serão resolvidos pela Corregedoria Regional.

Art. 23. Ficam revogadas as Resoluções Administrativas nºs 25/2008, 04/2014 e 05/2014, bem como as demais disposições em contrário.

Art. 24. Esta Resolução Administrativa entra em vigor na data de sua publicação, aplicando-se somente aos processos de vitaliciamento iniciados após a sua vigência.

Tomaram parte na sessão os Exmos. Desembargadores Rosane Serafini Casa Nova, Ana Luiza Heineck Kruse, Cleusa Regina Halfen, Ricardo Carvalho Fraga, Luiz Alberto de Vargas, Beatriz Renck, Maria Cristina Schaan Ferreira, Cláudio Antônio Cassou Barbosa, Maria Madalena Telesca, Fernando Luiz de Moura Cassal, Janney Camargo Bina, Roger Ballejo Villarinho, Maria Silvana Rotta Tedesco, Carlos Alberto May e Carmen Izabel Centena Gonzalez, sob a presidência do Exmo. Desembargador Alexandre Corrêa da Cruz, Presidente deste Tribunal. Presente pelo Ministério Público do Trabalho Dr. Anderson de Mello Reichow. Porto Alegre, 13 de abril de 2026.--.--.--.--.--.--.--.

Cintia Barcellos Fernandes

Secretária do Tribunal Pleno, do Órgão Especial, SEJAI e SDC

CERTIDÃO

CERTIFICO que a presente Resolução Administrativa, disponibilizada no DEJT do dia 14 de abril de 2026 é considerada publicada nesta data. Dou fé. Em 15 de abril de 2026.

Cintia Barcellos Fernandes

Secretária do Tribunal Pleno, do Órgão Especial, SEJAI e SDC